

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 5.186, DE 2005
(Do Sr. André Figueiredo)**

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

Dê-se ao Art. 1º do Projeto de Lei Nº 5.186, de 2005, que “altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”, a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.29-A. A entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de preferência para assinar com este, a partir de dezesseis anos de idade, o primeiro contrato de trabalho profissional, cujo prazo não poderá ser superior a cinco anos” (NR).

Justificação

A presente emenda visa a tornar clara a prioridade da entidade formadora na assinatura do primeiro contrato de trabalho com o atleta por ela formado, mantendo, ademais, a integridade redacional do texto, vez que o mesmo, em outras oportunidades, faz uso do termo “direito de preferência” para expressar essa prioridade.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2005.

Deputado **André Figueiredo**
PDT/CE